

# **CONVÊNIO PARA REPASSE DE VERBAS MUNICIPAIS PARA SUBVENÇÃO E CUSTEIO DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**

*Convênio que entre si celebram a Fundação Napoleão Laureano e a Prefeitura do Município de Cajazeiras-PB para repasse de verbas para subsidiar a manutenção das atividades do Hospital Napoleão Laureano.*

O **MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob o nº 08.923.971/0001-15, sediada à Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº 288, no Bairro do Centro, Cajazeiras/PB, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.718.434-34, doravante denominado de **CONVENENTE**, e a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-94, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, situado à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Antonio Carneiro Arnaud, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.181.034-68, ora denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as premissas estabelecidas na Lei nº 2.837/2019, do Município de Cajazeiras/PB, assim como no §1º, do art. 199, da CF, e, ainda, nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.080/90.

## **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**1.** O presente instrumento tem por objeto a realização de convênio entre as partes, em consonância com o quanto estabelecido na Lei nº 2.837/2019, do Município **CONVENENTE**, com a finalidade de transferir à **CONVENIADA**, à título de subvenção social, verbas oriundas daquele, para custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, mantido pela **CONVENIADA**.

## **CAPÍTULO II – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.** Para execução do presente convênio, a **CONVENENTE** se compromete repassar, mensalmente, para a **CONVENIADA** a importância líquida R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o 10º (décimo) dia de cada mês, à título de subvenção social.

**2.1.** Os referidos valores serão depositados na conta corrente de nº 9784-5, Banco do Brasil 001 Agência 4362-1, de titularidade da **CONVENIADA**.

## **CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**3.** O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a partir da data do primeiro repasse, podendo ser rescindindo a qualquer momento por vontade das partes.

## **CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.** COMPETE À **CONVENENTE**:

a) Proceder ao repasse mensal da quantia prevista na Cláusula 2, deste Convênio;



- b) Exercer autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- c) Acompanhar a execução das atividades físico-financeiras do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes, sustentando o repasse de parcelas se porventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;
- d) Editar outras administrações que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do Convênio.

**5. COMPETE À CONVENIADA:**

- a) Utilizar os recursos provenientes deste Convênio nas despesas concernentes e necessárias para a manutenção do atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**.
- b) Permitir que a **CONVENENTE** e os seus órgãos de controle e fiscalização tenham acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.
- c) Prestar contas dos recursos recebidos sempre que solicitado, constando a relação das pessoas e endereços e/ou outros documentos que a **CONVENENTE** entender necessários.

**CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO**

**6.** O presente convênio, por extrato, será publicado no Diário Oficial do Município Cajazeiras/PB, ficando vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção de pessoal de autoridades ou servidores públicos.

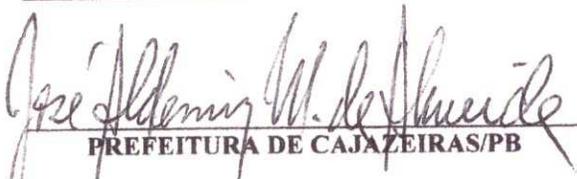
**CAPÍTULO VI – DO FORO**

**7.** Fica eleito o Foro do Município de João Pessoa-PB para dirimir qualquer controvérsia derivada do presente instrumento.

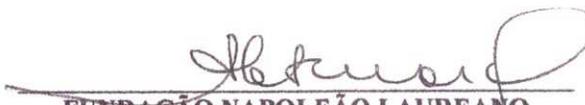
E por estarem assim as partes mutuamente justas e acordadas, firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um único jurídico efeito, juntamente com as duas testemunhas que também abaixo se firmam.

João Pessoa – PB, 10 de setembro de 2019.

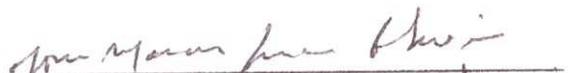
**CONVENENTE:**

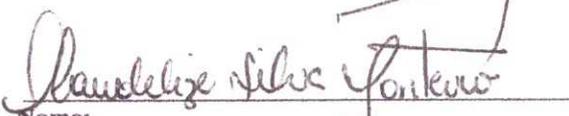
  
**PREFEITURA DE CAJAZEIRAS/PB**

**CONVENIADO:**

  
**FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**

**Testemunhas:**

  
**Nome:** José Maurício S. C. Almeida  
**RG:** 155 701 538- PB  
**CPF/MF:** 130 390 094 72

  
**Nome:**  
**RG:** 242.6232 SSPB  
**CPF/MF:** 033.100.984-60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

**Lei nº 2.837 de 09 de setembro de 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL LAUREANO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sancionei a seguinte lei:**

**Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09. 112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), a título de subvenção social.**

**§ 1º- A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido pela FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO.**

**§ 2º- O repasse da subvenção concedida nos termos desta lei será por tempo indeterminado.**

**§ 3º- O Município de Cajazeiras consignará no orçamento anual e plurianual dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.**